



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Gabinete

prefeitura@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3274



Buritis

AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos dos arts. 77, 84 e 105 da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 81 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica,

Art. 1º Os arts. 77, 84 e 105 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o especificado nos arts. 78, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 105, XV, b;

IX - criação e extinção de Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

....."(NR)

"Art. 84. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa de lei que:

V - disponha sobre a organização administrativa da Prefeitura, observado o disposto no art. 105, XV;

§ 1º O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobrestar-se-ão todas as demais deliberações e será o projeto incluído na ordem do dia seguinte até que seja concluída sua votação.

§ 3º O prazo conta da data do recebimento do projeto pela Câmara, não correndo nos períodos de recesso legislativo, nem se aplicando aos projetos de códigos."(NR)

"Art. 105. É competência privativa do Prefeito Municipal:

XV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 04 de novembro de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>476</u> no livro próprio,	
sob a folha de nº <u>016</u> , em <u>04</u> de	
<u>11</u> de <u>2013</u> , às <u>16</u> : <u>45</u> hs.	
<u>Buritis</u>	